



DECRETO Nº 0034/2018 – **GAB/PMO**

Oiapoque-AP, 23 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre diretrizes para concessão de desconto e parcelamento a título de incentivo aos contribuintes, relativas ao recolhimento de taxa de licenciamento de atividades para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 inciso VI, Lei Orgânica do Município de Oiapoque – AP,

CONSIDERANDO que é iniciativa do poder público criar mecanismo de incentivo ao Micro Empreendedor Individual – ME, Micro – Empresa de Pequeno Porte – EPP e demais empresas constituídas neste município.

CONSIDERANDO que para o cumprimento do dispositivo no art. 114, inciso I e II, da lei complementar nº 004/2009, se faz necessário estabelecermos instrumentos legais capazes de incentivar o recolhimento tributário dos contribuintes e taxa ao erário público municipal, objetivando o adimplemento tributário dos contribuintes deste município;

CONSIDERANDO ainda as novas determinações do código tributário do município de Oiapoque e do código tributário nacional e a implantação da lei geral 004/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Tributação Arrecadação e Fiscalização, **AUTORIZADA** a conceder **20%** (vinte por cento) de desconto para todos os comerciantes na taxa de **alvará/2018**, a ser pago em cota única.

§1º - Fica autorizado também desconto de **30%** (trinta por cento) para pagamento a vista em dividas de anos anteriores e parcelamento sem descontos em até 3 (três) parcelas, acrescidos de multas em 15% no valor principal;

§2º - A adesão ao parcelamento, dar-se-á por opção do contribuinte, a qual se homologará com o pagamento da primeira parcela;

§3º - A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 3 (três) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso do contribuinte no parcelamento;

§4º - O prazo para adesão ao parcelamento será até 14 (quatorze) de abril de 2017;

§5º - Para obtenção do desconto citado no artigo 1º deste decreto, o pagamento deverá ser efetuado no período de 23.01.2018 à 14.04.2018.

Albuquerque



Art. 2º - Implica em revogação do parcelamento:

I – A inobservância das exigências estabelecidas neste decreto;

II – Está em atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas;

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação Arrecadação e Fiscalização **AUTORIZADA** a conceder **30%** (trinta por cento) de desconto para todos comerciantes filiados a Associação Comercial de Oiapoque - ACOI, desde que o associado esteja quite com todas as suas obrigações fiscais e tributárias neste Município e quite com suas obrigações perante a Associação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Dê ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de janeiro de 2018.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque